

LEI N.º 1.026/04

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2005, e dá outras providências.

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Alvinlândia, relativas ao **exercício financeiro de 2005**, compreendendo:

- I – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização e de suas eventuais alterações;
- II – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Artigo 2.º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000, observando-se os seguintes objetivos principais:-

- I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – desenvolvimento do ensino fundamental municipalizado da 1.ª a 4.ª série;
- III – dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio profissionalizante e superior;
- IV – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico em todos os setores;
- V – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

A J

- VI – assistência à criança, ao adolescente e ao idoso;
- VII – melhoria da infra-estrutura urbana;
- VIII – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde;

Artigo 3.º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O orçamento fiscal;
- II - O orçamento da seguridade social.

§ 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a categoria econômica, os grupos de despesa, a modalidade de aplicação, nos termos da Portaria Interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Portaria n.º 42, de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Artigo 4.º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2005 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2005 e na sua execução.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Artigo 5.º A proposta orçamentária para o exercício de 2005, obedecerá as seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos as ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da Arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2004;

VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como, depois de contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica,

[Handwritten signature]

deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ Único - os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico financeiros.

Artigo 6.º - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças - Setor de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura suas propostas parciais até o dia 30 de junho de 2004.

§ Único - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

Artigo 7.º - A Lei Orçamentária anual não poderá prever como receitas de operações de crédito, montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Artigo 8.º - A Lei Orçamentária anual deverá conter "Reserva de Contingência" para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ Único - A "Reserva de Contingência" corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de até 5% da receita corrente líquida.

Artigo 9.º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerão de autorização legislativa.

§ 1.º As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2.º A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

- I- destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;
- II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3.º - A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Artigo 10.º - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

- I - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- II - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Artigo 11 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da

despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Artigo 12 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

§ Único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Artigo 13 - Até 30 (trinta) dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso

§ 1.º - As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2.º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo, poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Artigo 14 - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1.º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2005 e de seus créditos adicionais.

§ 2.º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3.º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4.º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Artigo 15 - O Poder Legislativo deverá elaborar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2005, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

§ Único - O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

A J

Artigo 16 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV- atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Artigo 17 - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como, a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - provimento de empregos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação municipal vigente.

§ Único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder, ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ Único - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 - Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal

Professora de Municípios da Universidade - J.P.

Professora de Municípios da Universidade - J.P.

Professora de Municípios da Universidade - J.P.

de que trata o art. 15 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14/02/2000.

§ 1.º - Caso a Lei Orçamentária de 2005 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2.º - Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1.º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até 90 (noventa) dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3.º - No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Artigo 20 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ Único - Os projetos de lei relativos a crédito adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Artigo 21 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Artigo 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 28 de Junho de 2004.



ALVINO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, nesta data, conforme legislação vigente.



ÁUREA NUNES ALVES
Téc. em Contabilidade
CRC n.º 1SP205845/0-8

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2005

ORGÃOS / PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
01. CÂMARA MUNICIPAL	
01.01 – Aquisição de equipamentos e material permanente	Dotar a Câmara Municipal de móveis e equipamentos, veículos e outros, no sentido de melhorar as condições de trabalho do legislativo.
01.02 – Processo Legislativo	Executar reformas estruturais no prédio onde funciona a Câmara Municipal, visando um melhor atendimento e conforto aos seus funcionários, vereadores e público. Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental.
02. GABINETE DO PREFEITO	
02.01 – Aquisição de equipamentos e material permanente	Adquirir equipamentos, material permanente, veículo e outros aos setores que necessitarem.
02.02 – Aquisição de ônibus rodoviário	Adquirir um veículo, tipo ônibus para atendimento dos serviços de administração.
02.04 – Criação do Distrito Industrial.	Adquirir área de terra e promover o desenvolvimento da industrialização e a geração de novos empregos.
02.05 – Promoções de eventos e festas populares	Promover eventos como: aniversário do município, padroeiro, natalinas, etc...
02.06 – Manutenção, aquisição de equipamentos e material permanente ao Fundo M. Direitos da Criança e Adolescente.	Assegurar a criança e ao adolescente em conjunto com a família, a sociedade e o município com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a cultura, a profissionalização, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.
02.07 – Manutenção das atividades do Fundo Social de Solidariedade	Desenvolvimento de projetos, ações e campanhas que visem o bem estar social.
03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 – Aquisição de equipamentos e material permanente	Adquirir equipamentos, material permanente e outros para os setores que necessitarem.
03.02 – Elaboração e implantação de legislação pertinente ao perímetro urbano.	Disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
03.03 – Capacitação profissional ao servidor público municipal	Proporcionar aos servidores público, oportunidades de ampliar seus conhecimentos para prestação de melhores serviços a população.
04. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.01 – Aquisição de equipamentos e material permanente	Adquirir equipamentos, material permanente e outros para os setores que necessitarem.
04.02 – Campanha para arrecadação de tributos	Promover o incremento da arrecadação através de publicidade e/ou distribuição de prêmios.
04.03 – Revisão e atualização do Cadastro Mobiliário.	Promover a modernização e atualização do Cadastro Mobiliário e Planta Genérica de Valores, ajustando-os aos movimentos de valorização do mercado mobiliário.

04.04 – Manter o funcionamento e desenvolvimento do Banco do Povo Paulista e Projeto PRO-LAR	Possibilitar e incentivar o desenvolvimento do projeto, visando a concessão de créditos à micro empreendimentos do setor formal e informal, instalados no município, reforma e ampliação de residências.
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.01 –Aquisição de equipamentos e material permanente.	Adquirir equipamentos, material permanente, veículos e outros para os setores que necessitarem.
05.02 – Manter e desenvolver a assistência integral a criança de 0 a 6 anos	-Manter a creche e pré-escola municipal -Construção de 01 sala de aula na EMEI -Construção de quadra coberta na EMEI
05.03 – Ensino Fundamental 1.ª a 4.ª Série	-Manter o funcionamento e o desenvolvimento das atividades do ensino municipalizado. -Distribuição de material escolar e didático -Construção de mais duas salas na EMEF -Construção de Quadra Coberta na EMEF
05.04 –Assistência aos educandos	Dar apoio aos alunos do Ensino Fundamental ou de classes para excepcionais, com tratamento médico e odontológico, transporte, alimentação, material didático, vestuário e assistência social.
05.05 – Realização de excursões culturais e educacionais periódicas com os alunos da rede pública.	Possibilitar as crianças e adolescentes, de todas as classes sociais, maior acesso à cultura, lazer e ao desenvolvimento educacional e social, através da organização planejada de excursões a museus, laboratórios científicos, universidades, empresas de grande porte, cidades históricas, órgãos da administração pública, etc., colaborando assim para a revelação das vocações e potencialidades de cada um.
05.06 – Transporte de alunos do Município para outras localidades.	Oferecer condições para que os alunos residentes no município, possam freqüentar cursos do ensino superior e profissionalizante em outras localidades.
05.07 – Transporte de alunos no Município.	Oferecer meios de transporte aos alunos do ensino fundamental.
05.08 – Cursos de aprendizagem	Instalação de cursos profissionalizantes.
05.09 – Merenda Escolar.	Fornecimento de merenda escolar para alunos do ensino infantil, fundamental e outros.
05.10 – Desenvolvimento de Programas Sociais e Bolsa Escola, em convênio com o Governo Federal.	Melhoria do atendimento da comunidade mais carente do município.
05.11 – Programa de Erradicação do Analfabetismo.	Implantar os serviços necessários à erradicação total do analfabetismo.
05.12 – Convênios com União/ Estado.	Possibilitar meios de melhores serviços pró Educação e Cultura.
05.13 – Ensino Médio.	Manutenção do ensino médio, bem como dar apoio no transporte, merenda, material didático e outros, proporcionando o desenvolvimento educacional, social e cultural aos estudantes do 2.º grau.

05.15 – Implantar Biblioteca Pública Municipal	Favorecer e incentivar a população a leitura e pesquisas.
05.16 – Implantar o Sistema Anglo de Ensino	Implantar nova metodologia de ensino na rede pública.
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
06.01 – Aquisição de equipamentos e material permanente.	Adquirir equipamentos, materiais permanentes e outros para os setores que necessitarem.
06.02 – Construção da cobertura da arquibancada do Estádio Municipal “Min. Ricardo Couto”	Dotar a arquibancada do estádio de cobertura própria, oferecendo aos esportistas maior conforto.
06.04 – Construção, reforma e adaptação dos campos de bochas, malha e campo de futebol suíço.	Dotar as áreas da zona urbana de equipamentos de lazer e esportes.
06.05 – Construção de sauna na área do conjunto esportivo.	Dotar o Centro Esportivo Municipal de equipamentos essenciais à saúde e ao lazer.
06.07 – Aquisição de material esportivo	Oferecer condições para os setores de educação física e desportos desenvolverem os programas Escola, Comunidade e outros.
06.08 – Manutenção do Centro Esportivo Municipal.	Manter as unidades esportivas e recreativas em condições de uso da comunidade em geral.
06.09 - Desapropriação	Adquirir gleba para implantação de área de lazer.
06.10 – Construção de Poço Semi-Artesiano	Para melhor atender as necessidades do Centro Esportivo Municipal.
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.01 – Aquisição de equipamentos e material permanente.	Adquirir equipamentos, material permanente, veículos e outros para os serviços de saúde.
07.02 – Manutenção e aperfeiçoamento do Programa da Saúde da Família-PSF	Manter e proporcionar melhor atendimento médico na Unidade de Saúde.
07.03 – Manutenção e aperfeiçoamento do PACS - Programa Agente Comunitário da Saúde	Proporcionar atendimento às famílias com levantamento e informações para alimentação do banco de dados (cadastro)
07.04 – Manutenção e aperfeiçoamento do Programa Saúde Bucal.	Oferecer adequada assistência dentária preventiva e curativa à população.
07.05 – Fiscalização e inspeção sanitária.	Estruturar o setor de saúde com recursos humanos e materiais para o exercício da fiscalização e inspeção sanitária.
07.06 – Treinamento e capacitação do pessoal da saúde	Proporcionar aos servidores da saúde oportunidades de ampliar seus conhecimentos, através de cursos, seminários e outros.
07.07 – Atendimento Integral à Saúde	Aquisição de veículo, tipo Micro ônibus para transporte de pacientes aos hospitais e ambulatórios de outras localidades Construção de sala para Secretaria e informática Colocação de grade de proteção na UBS - Celebração de convênio para aquisição de ambulância equipada com UTI móvel. - Atendimento médico pediatra.

07.08 – Manter Programa de Assistência Farmacêutica	Atendimento farmacêutico à população carente, através de medicação básica dos programas da Secretaria de Saúde, com receita do SUS e de acordo com a LOAS.
07.09 – Combate ao Aedes Aegypti.	Combate ao mosquito transmissor da dengue.
07.10 – Atendimento especializado para deficientes físicos, sensoriais ou mentais.	Manter de forma integrada com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, através de encaminhamentos aos programas de atendimento especializado aos portadores de deficiência física, sensorial ou mental, objetivando a integração à sociedade, propiciando-lhes condições de trabalho e subsistência, de acordo com a LOAS.
07.11 – Convênios com União/Estado	Celebração de convênios com as entidades governamentais, visando atendimento da saúde da população.
07.12 – Pronto Atendimento	Proporcionar melhor atendimento à população em período integral reduzindo custo de transporte.
07.13 – Cartão Cidadão	Facilitar e modernizar o atendimento ao cidadão.
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
08.01 – Aquisição de equipamentos e material permanente.	Adquirir equipamentos, material permanente, veículos, caminhões e outros para o setor.
08.03 – Desapropriação	Adquirir uma área para ampliação do Cemitério.
08.04 – Construção, reforma, adaptação e manutenção do Cemitério Municipal.	Instalação de rede de energia elétrica e outros serviços essenciais no cemitério local .
08.05 – Coleta de lixo	Manter e executar a coleta de lixo diretamente, bem como, adquirir área para destinação final dos resíduos, através de valas e aterros sanitários.
08.06 – Infra-estrutura urbana	Construção, ampliação e melhoramentos de toda infra-estrutura urbana necessária no perímetro urbano, tais como:- galerias de águas pluviais, guias e sarjetas, iluminação pública, etc.
08.07 - Pavimentação e recuperação de vias urbanas	Melhorar as condições das vias urbanas, através de pavimentação e capeamento.
08.08 – Construção de Unidades Habitacionais Populares	Minimizar o déficit habitacional da população mais carente.
08.10 – Construção de passeios públicos e muros	Construir passeios públicos e muros nos imóveis do patrimônio público municipal.
08.11 – Abertura de vias públicas urbanas	Abertura de ruas e avenidas no perímetro urbano, de acordo com o planejamento de desenvolvimento da cidade.
08.13 – Reforma e manutenção do Terminal Rodoviário Passageiros	Manter o local em boas condições de uso e funcionamento.
08.15 – Construção de Rotatória e equipamentos de segurança viária	Melhorar a ordenação do Trânsito e reduzir a velocidade, proporcionando maior segurança aos motoristas e melhorando o aspecto urbanístico.
08.16 – Remodelação de Avenidas	Remodelar a Avenida Dr. Couto Júnior, com iluminação e jardinagem e Av. Mariana Martiminiano Bergamim dotando-a de passeio público e transformando a margem direita em área de lazer para exercícios físicos.

08.17 -- Recuperação do Lago Municipal	Transformação do Lago Municipal em área de lazer.
08.18 -- Convênio com Órgão do Estado	Pavimentação da 3.ª faixa da via de acesso a SP-331.
08.19 -- Convênio com a Secretaria de Recursos Hídricos	Iluminação de aproximadamente 200 metros da via de acesso a Ubirajara.
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
09.01 -- Aquisição de equipamentos e material permanente.	Adquirir equipamentos, material permanente, veículos e outros necessários aos serviços da área social.
09.05 -- Construção e/ou adaptação de prédio para implantação de projeto de "Geração de Renda" e outros	Implantação de atendimento nos vários seguimentos sociais.
09.06 -- "Cesta Básica"	Doação de cestas básica a carentes, mediante avaliação socioeconômica e de acordo com a LOAS.
09.07 -- Auxílio a Pessoas Físicas	Doação de palmilhas ortopédicas e óculos mediante ao atendimento SUS, e exames não atendidos pelo SUS, de acordo com a LOAS.
09.08 -- Auxílio funeral	Concessão de auxílio funeral as famílias carentes da comunidade, de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social.
09.09 -- Assistência Social Geral	Erradicação da pobreza, marginalização e redução das desigualdades sociais, nos termos (art. 3º, III e art. 23, X, da C.F.).
09.10 -- Convênios com órgãos públicos e privados.	Celebrar convênios com órgãos públicos e privados de qualquer esfera de governo, para implantação de programas e /ou projetos nos segmentos sociais.
09.11 -- Serviços médicos e odontológicos ao servidor público.	Oferecer melhor assistência aos servidores no cuidado à saúde, através de Planos de Saúde.
09.12 -- Construção, reforma e/ou ampliação de casas para famílias carentes, através do programa federal "Morar Melhor" e outros	Oferecer melhores condições de moradia às famílias extremamente carentes do município, desde que se enquadrem dentro das exigências estabelecidas pela LOAS.
09.13 -- Assistência Comunitária	Construção da "Casa de Brinquedos", visando a construção de conhecimentos através de jogos, bem como servir de área de lazer, visando o desenvolvimento do raciocínio de cada criança.
09.14 -- Construção da Casa do Idoso	Amparo integral ao idoso.
10. SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL	
10.01 -- Aquisição de equipamentos e material permanente.	Adquirir equipamentos, material permanente, veículos, maquinários e outros.
10.02 -- Manutenção e melhoramentos das estradas municipais.	Manter a conservação das estradas municipais para evitar a interrupção do tráfego de veículos, propiciando condições aos agricultores o escoamento da produção agrícola.

10.03 – Parceria com o Estado para melhoramentos das vias de acesso	Manutenção, melhoramentos e conservação das vias de acesso do município.
11. SERVIÇO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
11.01 – Aquisição de equipamentos e material permanente.	Adquirir equipamentos, material permanente e maquinários e outros para o setor.
11.02 – Incentivo à formação de cooperativas e microempresas com associações Agroindustriais	Dar aos produtores agropecuários do município melhores condições de produzir e comercializar seus produtos.
11.03 – Desenvolvimento do projeto de assentamento rural (Banco da Terra)	Assentamento de famílias de baixa renda, através de projetos específicos.
11.05 – Instalação e manutenção de hortas comunitárias	Implantar hortas comunitárias onde houver área disponível e interesse da população, colaboração de forma eficaz para baratear o custo da alimentação.
11.07 – Manutenção e Desenvolvimento da Municipalização da Agricultura.	Objetiva a integração dos serviços de assistência técnica, extensão rural e orientação dos agronegócios e das demais ações voltadas ao desenvolvimento da agropecuária.
11.08 – Convênios com o Estado e/ou União, através dos projetos e programas do SEIAA, FEHIDRO, VIVALEITE e outros.	Celebração de convênios e termos aditivos, visando a manutenção e desenvolvimento dos projetos e programas existentes e os que vierem a ser implantados.
11.09 – Assistência Técnica e Agrícola	Reforma estrutural no prédio da Casa da Agricultura de Alvinlândia.

Alvinlândia, 28 de Junho de 2004.


ALVINO DIAS
Prefeito Municipal